PORTARIA N.º 35/2019

Estabelece normas de utilização da internet pelos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no ambiente de trabalho e dá outras providências

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 59, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e no art. 39 do Regimento Interno da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de utilização da internet e demais recursos tecnológicos informacionais pelos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no ambiente de trabalho, com o objetivo de regular o acesso à rede, bem como a utilização do e-mail institucional.

Art. 2º A internet e os endereços de e-mail´s institucionais são ferramentas de trabalho e, como tais, devem ser utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao serviço e à função desempenhada pelo servidor, ficando reservado à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo o direito de fiscalizar a sua boa e correta utilização no ambiente de trabalho.

§1º Define-se como serviços e recursos da internet os equipamentos utilizados pelos servidores, tais como computadores, e-mails de domínio da instituição, wifi, link´s de Internet e afins.

§2º O endereço de correio eletrônico institucional constitui meio de comunicação oficial exclusiva entre os setores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, estes e as instituições e organizações com as quais ela mantenha contato e relações públicas.

§3º A internet e os e-mail´s oficiais da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para assuntos profissionais, cujos conteúdos acessados, enviados e recebidos por estes meios devem conter assuntos de interesse públicos atinentes às funções e atividades dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art.3º São condutas vedadas por esta Portaria:

I - fazer mau uso do referido acesso ou das habilitações em sistemas por ela protegidos, valendo-se de sua utilização para fins estranhos à competência funcional ou para fins de acesso a dados e informações alheias à finalidade das referidas ferramentas;

II - utilizar da senha de outrem com a finalidade de interferir na gestão do sistema, auferindo ou produzindo vantagens pessoais, causando-lhe ou imputando-lhe prejuízo de qualquer monta ou proporção;

III - utilizar de e-mail institucional para fins estranhos ao disposto no §2º, sob pena de ser auditada a qualquer momento pelo departamento técnico em informática, a pedido de superiores hierárquicos;

IV - visitar sites da Internet que tenham conteúdos relacionados à violência, pornografia, apostas e jogos de azar;

V - usar os equipamentos de tecnologia para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes, como o uso de softwares ou música pirata;

VI - usar a Internet para enviar material ofensivo ou de assédio para outras pessoas ou entidades;

VII - baixar qualquer tipo de software ou material cujo direito pertença a terceiros, sem ter um contrato de licenciamento ou outros tipos de licença;

VIII - atacar, pesquisar ou tentar obter informações em áreas não autorizadas (Hacking);

IX - criar ou transmitir qualquer tipo de material injurioso ou difamatório;

X - realizar atividades pessoais na rede sem relação com as tarefas de sua responsabilidade na Instituição e que gerem perda de foco no trabalho;

XI - executar atividades que gerem desperdício de tempo ou esforços pessoais do próprio servidor ou da equipe;

XII - Realizar atividades de navegação ou download que comprometam o desempenho da internet ou da rede corporativa;

XIII - introduzir qualquer forma de vírus de computador dentro da rede corporativa;

XIV - causar prejuízos a outros usuários, invadindo a sua privacidade ou copiando e alterando dados privativos;

XV - anunciar ou divulgar produtos e serviços sem relação com as tarefas de sua responsabilidade na Instituição;

XVI - qualquer tentativa de burlar restrições de uso da internet implementadas pela Instituição.

Art. 4º A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reserva-se o direito de aplicar restrições de navegação e monitorar o uso dos sistemas por meio de LOGS, que permitem identificar e rastrear o uso e o mau uso dos mesmos, em caráter de segurança e sigilo do sistema, de forma individual, aplicado a cada equipamento e servidor, com o objetivo de exigir-lhes maior foco e produtividade no exercício de suas funções.

Art. 5º O descumprimento das regras de uso da Internet, e-mail´s e dos recursos de tecnologia disponibilizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acarretará sanções com base no Regimento Interno da Casa e nas Leis Municipais números 160, de 8 de maio de 1.958, 1.812, de 29 de abril de 1.992, e 2.902, de 26 de outubro de 2006, que disciplinam deveres, obrigações e sanções aplicáveis aos servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 6.º São sanções aplicáveis ao servidor que infringir esta portaria as constantes do Título III, do Capítulo III, da Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1.958.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 2019.

Paulo Ferreira Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo